



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 236

PROJETO DE LEI Nº 161/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 57.631.372,58 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/2022, da lavra do Prefeito Municipal, autoriza a prefeitura municipal de ribeirão preto a abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 57.631.372,58 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para atender necessidade de adequação orçamentária, remanejamento entre as dotações na secretaria municipal da saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Nesse jaez, a iniciativa é regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso I, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê os créditos suplementares.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito suplementar que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2022.


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator


MAURÍCIO GASPARINI


BRANDÃO VEIGA



Ribeirão Preto, 06 de outubro de 2022.

Ofício nº 2624/2022– DFCO
JAC/rms

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização dos remanejamentos abaixo:

Remanejamento Dotação Reduzida			
	DE	PARA	
FOLHA EFETIVOS	325	236	1.600.000,00
	325	264	1.400.000,00
	325	280	33.500.000,00
	325	354	260.000,00
	325	411	4.000,00
	SUBTOTAL		36.764.000,00
	328	381	4.200.000,00
	328	397	530.000,00
	328	438	6.400.000,00
	SUBTOTAL		11.130.000,00
	283	420	755.000,00
	SUBTOTAL		755.000,00
	TOTAL FOLHA		
FOLHA CONTRATADOS	278	323	200.000,00
	278	436	60.000,00
TOTAL CONTRATADOS			260.000,00
ENCARGOS PREV. COMP E CLT	282	237	27.000,00
	282	265	13.000,00
	282	326	55.000,00
	282	355	20.000,00
	282	367	8.000,00
	282	382	5.000,00
	282	439	16.000,00
	282	279	36.000,00
TOTAL ENCARGOS			180.000,00



IPM_SASSOM	327	284	540.672,58
	327	239	76.000,00
	327	267	380.000,00
	327	356	8.000,00
	327	399	16.000,00
	327	400	155.000,00
	327	440	170.000,00
	327	441	1.900.000,00
	SUBTOTAL		3.245.672,58
	328	284	3.800.000,00
SUBTOTAL		3.800.000,00	
TOTAL IPM_SASSOM			7.045.672,58

V. TRANSPORTE_V. ALIMENTAÇÃO	329	240	150.000,00
	329	285	1.200.000,00
	329	358	35.000,00
	329	370	70.000,00
	329	385	1.200,00
	329	401	40.000,00
	329	424	500,00
TOTAL VALE TRANSPORTE/VALE ALIMENTAÇÃO			1.496.700,00
TOTAL GERAL DO REMANEJAMENTO			57.631.372,58

Sendo assim, salientamos que tais **remanejamentos** são entre as dotações orçamentárias vigentes no orçamento do exercício de 2022 para pagamento dos vencimentos e vantagens, obrigações patronais, encargos, vale alimentação e vale transporte da Secretária da Saúde. Além disso, são necessários para melhor adequação e cumprimento da execução orçamentária e financeira visando a continuidade da manutenção das ações e serviços de saúde no presente exercício.

Segue para avaliação.

Atenciosamente,

Rafaela Marcucci Silva
Chefe da Div. de Fin. e Custo Operacional

Adriana Mafra Brienza
Secretária Adjunta

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Ilustríssimo Senhor
Afonso Reis Duarte
D.D. Secretário Municipal da Fazenda